

III - EXEMPLO DE REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho da Comunidade da Comarca de São Paulo, criado nos termos do artigo 80 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 e na forma da Portaria n. 04/2005 do Juiz Corregedor dos Presídios da Comarca de São Paulo, órgão da execução penal (artigo 61, inciso VII, da Lei de Execução Penal) de natureza apartidária e sem fins lucrativos, será composto no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais, assim como por pessoas indicadas pelo Juiz da Execução, ou por qualquer Conselheiro, e aprovadas pela maioria simples dos membros do Conselho, até o limite de vinte.

§ 1º - As indicações para novos Conselheiros deverão recair sobre pessoas que, direta ou indiretamente, estejam vinculadas à questão penitenciária.

Parágrafo 2º. Cada Conselheiro poderá indicar apenas um novo membro.

Parágrafo 3º. Na hipótese de haver mais candidatos do que vagas, proceder-se-á à eleição entre os membros do Conselho, mediante a formação de uma lista única dos interessados, podendo cada Conselheiro indicar tantos nomes quantos forem os números de vagas, em turno único.

§ 2º- O Conselho da Comunidade da Comarca de São Paulo tem por finalidade promover a aproximação entre a o sistema penitenciário, os demais órgãos da execução penal e sociedade dos municípios compreendidos pela Comarca de São Paulo, visando a criar melhores condições para o cumprimento da pena ou da medida de segurança, assim como possibilidades de efetiva reintegração social produtiva para o egresso, nos termos do art. 81 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e especificamente:

- I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;



- II - entrevistar presos;
- III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 3º - O Conselho tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-executivo
- d) Plenário.

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-executivo serão eleitos pelo Plenário, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - A eleição se dará na última reunião ordinária imediatamente anterior ao término do mandato do Presidente, mediante prévia e específica convocação dos membros do Conselho.

§ 2º - A escolha se dará pela votação aberta da maioria dos presentes, observado o quorum regimental de instalação da reunião.

§ 3º - Iniciado o procedimento eleitoral, indagar-se-á aos presentes se pretendem se candidatar, primeiramente, ao cargo de Presidente, procedendo-se à respectiva votação.

§ 4º - Em seguida, proceder-se-á à eleição do Vice-presidente e, por fim, à do Secretário-executivo, sempre na forma do parágrafo anterior.

§ 5º - Será escolhido o candidato que obtiver a maioria relativa dos votos, em turno único. Em caso de empate será proclamado vencedor o Conselheiro mais antigo no órgão e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 6º - Encerrada a votação, o Presidente deverá proclamar o nome dos eleitos, que deverão tomar posse na reunião ordinária subsequente.

§ 7º - Na hipótese de um dos eleitos deixar de tomar posse, poderá fazê-lo



na reunião ordinária imediatamente posterior, sem o que será convocada nova eleição específica para o cargo em questão, para cumprimento do mandato restante.

§ 8º - Idêntico procedimento será adotado no caso de vacância ou impedimento ocorridos ao longo do mandato.

Art. 5º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário-executivo.

§ Único - Nas ausências simultâneas do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-executivo, a presidência será presidida pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes terá a duração de dois anos, contados a partir da posse, permitida uma recondução, mediante aprovação do Plenário.

Art. 7º - O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário-executivo ou o Conselheiro poderão ter seu mandato cassado nas seguintes hipóteses:

- a) Conduta incompatível com a dignidade do cargo, abuso de poder, grave omissão nos deveres do cargo; ou
- b) Ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas.

§ 1º - O pedido de cassação poderá ser formulado por qualquer dos Conselheiros, devendo a matéria ser colocada em pauta na reunião ordinária subsequente, salvo disposição diversa do plenário.

§ 2º - Após discussão, a matéria será colocada em votação, sendo considerada aprovada mediante concordância de dois terços da totalidade dos membros do Conselho.

Seção II **Funcionamento**

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um terço dos Membros, mediante aprovação do Plenário.

§ 1º - As reuniões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente ou do Plenário, quando a natureza do assunto o exigir.



§ 2º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas reuniões ordinárias será observada a seguinte ordem:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e da pauta da corrente reunião;
- III - expedientes e comunicações diversas dos Conselheiros;
- IV - apresentação de proposições e relatórios pelos Conselheiros;
- V - demais assuntos da pauta;
- VI - fixação da data da próxima reunião e encerramento.

Art. 9º - A distribuição das matérias encaminhadas para apreciação do Conselho, no âmbito de sua competência, será feita pelo Presidente, que designará, se o caso o exigir, um Relator para sumariar o tema e emitir parecer.

§ Único - A distribuição obedecerá a ordem cronológica de entrada das matérias e a ordem alfabética dos Conselheiros.

Art. 10 - O Conselheiro designado Relator poderá se pronunciar imediata e oralmente sobre a matéria que lhe for distribuída, ou, mediante sua solicitação, deverá elaborar parecer escrito a ser apresentado na reunião subsequente.

Art. 11 - O Relator, quando considerar que a matéria é alheia às atribuições do Conselho, poderá propor ao Plenário seu arquivamento ou encaminhamento ao órgão competente.

Art. 12 - O Relator indicará a colocação da matéria em pauta para deliberação, na reunião ordinária subsequente à de sua indicação, devendo enviar o respectivo relatório, previamente, à Secretaria-executiva para remessa aos demais Conselheiros.

Art. 13 - Iniciada a deliberação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos autos, para análise e votação da matéria na reunião subsequente.

Art. 14 - Será permitido apenas um pedido de vista, devendo a matéria ser devolvida ao Plenário na reunião ordinária subsequente.

§ Único - O Conselheiro que injustificadamente descumprir o prazo previsto será suspenso pelo prazo de 60 dias, sendo automaticamente desligado do Conselho no caso de reincidência.



Art. 15 - As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido no parágrafo 2º do art. 8º, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16 - O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 17 - O Plenário do Conselho, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Seção III **Atribuições dos Membros do Colegiado**

Art. 18 - Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

- I - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação em casos especiais;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, elaborando as respectivas pautas, previamente encaminhadas pelo Secretário-executivo;
- III - indicar, dentre os membros do Conselho, o Relator de matéria a ser apreciada nas reuniões;
- IV - assinar o expediente e as atas das reuniões;
- V - expedir, ad referendum do Conselho, normas complementares relativas a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;
- VI - designar Comissões do Conselho para inspecionar e fiscalizar estabelecimentos penais e visitar outros órgãos de execução penal;
- VII - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes; e
- VIII - conduzir o processo eleitoral.

Art. 19 - Aos membros do Conselho incumbe:

- I - participar e votar nas reuniões;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - deliberar e votar sobre as proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho;
- IV - coordenar ou participar de Comissões sobre matérias de atuação do Conselho;
- V - cumprir determinações quanto à inspeção e fiscalização de estabelecimentos penais ou visitas a outros órgãos de execução penal, apresentando relatório ao Conselho;



- VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, dentre as quais, discutir propostas referentes à melhoria da assistência ao preso, ao internado e ao egresso;
- VII - Propor previamente matérias para a pauta das reuniões;
- VIII - Relatar as matérias que lhes forem distribuídas; e
- IX - Manter informada a Secretaria-executiva a respeito de seu endereço e meios de contato.

Art. 20 - À Secretaria-executiva incumbe:

- I - Preparar a proposta de pauta e encaminhá-la ao Presidente para aprovação;
- II - Encaminhar por meio eletrônico, ou deixar à disposição dos Conselheiros, cópias de relatórios, proposições e outras matérias que serão objeto de deliberação nas reuniões ordinárias;
- III - Elaborar a ata das reuniões, indicando a relação das questões discutidas; e
- IV - Manter o registro da atuação do Conselho, mediante arquivo das proposições apresentadas, relatórios produzidos, e correspondências recebidas e enviadas.

Art. 21 - Os Conselheiros deverão encaminhar à Secretaria-executiva, previamente digitado e, preferencialmente em meio eletrônico, o material a ser distribuído aos membros do colegiado.

Das Comissões

Art. 22 - São Comissões Permanentes do Conselho:

- I - Visitas a Estabelecimentos Penais;
- II - Assuntos Legislativos;
- III - Apoio ao egresso; e
- IV - Laborterapia.

Art. 23 - Os Conselheiros deverão se inscrever para, no mínimo, duas comissões que julgarem de seu interesse, sem prejuízo da designação do Presidente.

Art. 24 - As comissões reunir-se-ão a critério de seus membros, devendo produzir relatórios de suas atividades a serem apresentadas nas reuniões do Conselho.



§ Único - As Comissões deverão encaminhar à Secretaria-executiva, previamente digitados e, preferencialmente em meio eletrônico, os relatórios a serem discutidos nas reuniões ordinárias.

Art. 25 - A Comissão de Visitas a Estabelecimentos Penais deverá apresentar ao Juiz Corregedor e ao Presidente do Conselho em quarenta e oito horas após a inspeção, relatório preliminar com as medidas que julgar de caráter urgente, ad referendum do Conselho, apresentando ao Plenário, na reunião ordinária subsequente, relatório completo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Para os fins do artigo 6º, considera-se iniciado o mandato dos atuais Conselheiros no respectivo ato de posse, ainda que anterior à aprovação deste Regimento Interno.

§ Único - A Secretaria-executiva deverá remeter cópia do presente aos atuais Conselheiros e consultá-los se pretendem continuar a integrar o colegiado.

Art. 29 - Para os fins do artigo 4º, considera-se iniciado o mandato do atual Presidente na reunião ordinária que o elegeu, a saber, em 06 de junho de 2006.

Art. 30 - Proceder-se-á à escolha do Vice-Presidente e do Secretário-Executivo para o mandato restante do Presidente, nos termos do artigo anterior.



